

# DOC.29

- Protocolo GESCON N° L029381/2019

## Detalhe da Consulta sobre RPPS - Número: L029381/2019

### Dados da consulta

---

**Número**

L029381/2019

**Assunto**

Notificações

**Assunto Específico**

Notificações de Auditoria-Fiscal (NAF)

**Ente Federativo / UF**

Araguaína / TO

**Data de cadastro**

05/11/2019

**Situação**

Aguardando Resposta

**Última mudança de situação**

05/11/2019

### Contexto

---

Encaminhamento de ofício e ata do Conselho Deliberativo

### Manifestação de entendimento

---

# DOC.30

- Termo de Reconhecimento de Dívida



PREFEITURA DE  
**ARAGUAÍNA**  
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

# Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

ANO VII - SEGUNDA - FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2018 - Nº 1502

## SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO.....	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.....	2
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.....	2
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE... ..	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	4
SECRETARIA DA FAZENDA.....	8
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.....	22
SECRETARIA DA SAÚDE.....	24
ASTT.....	25
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	25
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA.....	25

## ATOS DO EXECUTIVO

### PORTARIA 031, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

RESOLVE:

Art. 2º - NOMEAR a senhora JOYCE NASCIMENTO DE SIRQUEIRA LIMA, inscrita no CPF 776.509.301-06, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA Administrativa, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo DAS-V.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir do 19 de janeiro de 2018.

FRAUDNEIS FIOMARE ROSA  
Prefeito de Araguaína em Exercício

## GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

(§1º, art. 22, Decreto nº 93.872/1986)

1. Processo nº: 45814/2017
2. Órgão: Gabinete do Prefeito
3. Favorecido: Midix Tecnologia Eireli-ME
4. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática

## Prefeitura de Araguaína Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>  
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ  
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins  
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

De acordo com a alínea "a" do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/86, reconheço a dívida no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), junto a Midix Tecnologia Eireli-ME, CNPJ nº 19.318.873/0001-75, referente a aquisição de cabo HDMI para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.

Informo que a respectiva despesa, embora tenha sido empenhada à época devida (exercício de 2017), teve seu empenho anulado posteriormente por ter sido considerado insubsistente.

Ressalta-se que a presente despesa foi empenhada a época mediante a Nota de Empenho nº 154/2017, emitida em 26/10/2017.

A despesa com este Reconhecimento de Dívida, no corrente exercício, referente a nota fiscal 594 no montante de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), devidamente apropriada no elemento de despesa 33.90.92.89, vinculado à atividade 04.122.2000.2.300, Ficha 19, e R\$ 92,00 (noventa e dois reais), devidamente apropriada no elemento de despesa Fonte 10, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de janeiro de 2018.

WAGNER RODRIGUES BARROS  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

(§1º, art. 22, Decreto nº 93.872/1986)

1. Processo nº: 40954/2017
2. Órgão: Gabinete do Prefeito
3. Favorecido: Genesystem Comercio e Serv. Informática-LTda
4. Objeto: Aquisição de recargas e cartuchos

De acordo com a alínea "a" do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/86, reconheço a dívida no valor de R\$ 2.967,00 (dois mil e novecentos e sessenta e sete reais), junto a Genesystem Comercio e Serv. Informática-LTda, CNPJ nº 08.729.068/0001-18, referente a aquisição de cartuchos para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.

Informo que a respectiva despesa, embora tenha sido empenhada à época devida (exercício de 2017), teve seu empenho anulado posteriormente por ter sido considerado insubsistente.

THIAGO RODRIGUES  
ALENCAR:01900734117

Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGUES ALENCAR 01900734117  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=THIAGO RODRIGUES ALENCAR 01900734117  
Data: 2018.02.06 10:45:29 -02'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

## SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO.....	1
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.....	2
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE... 2	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	4
SECRETARIA DA FAZENDA.....	11
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA.....	11
SECRETARIA DA SAÚDE.....	12
ASTT.....	13
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA.....	26
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	29

## ATOS DO EXECUTIVO

### PORTARIA 020, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

**RESOLVE:**

Art. 2º - NOMEAR o senhor NASSER IUNES, inscrito no CPF 323.089.306-91, para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo DAS-II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir do dia 15 de janeiro de 2018.

FRAUDNEIS FIOMARE ROSA  
Prefeito de Araguaína em Exercício

### PORTARIA 021, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

**RESOLVE:**

Art. 2º - NOMEAR o senhor CID FORGHIERI, inscrito no CPF 076.379.118-02, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo DAS-III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir do dia 15 de janeiro de 2018.

FRAUDNEIS FIOMARE ROSA  
Prefeito de Araguaína em Exercício

## Prefeitura de Araguaína Gabinete do Prefeito



### Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>  
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ  
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins  
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

### PORTARIA 023, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO a solicitação da disposição do servidor municipal, ao Município de Campos Lindos, Estado do Tocantins, através do Ofício 003/18.

**RESOLVE:**

Art. 1º - MANTER a cessão do servidor efetivo abaixo relacionado, pelo período de 02 de janeiro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018, sem ônus para o órgão de origem.

Nº	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO DE ORIGEM
01	Corinto Gomes dos Santos Júnior CPF: 777.163.613-68	15.465.133	Secretaria de Saúde – Centro de Especialidade Odontológica

Art. 2º - A contribuição mensal de recolhimento para fins de benefícios, deverá ser repassado obrigatoriamente na agência – 0638-6 conta corrente – 7520-5, de titularidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína, Tocantins.

Art. 3º - AUTORIZO que, obedecidas as formalidades legais, seja providenciado junto ao Departamento de Recursos Humanos o cumprimento da presente portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2018.

FRAUDNEIS FIOMARE ROSA  
Prefeito de Araguaína em Exercício

## GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR**

(§1º, art. 22, Decreto nº 93.872/1986)

1. Processo nº: 1311/2014
2. Órgão: Gabinete do Prefeito
3. Favorecido: **Vitor Car Locadora de Veículos Ltda**
4. Objeto: Despesa com locação de veículos

De acordo com a alínea "a" do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/86, reconheço a dívida no valor de R\$ **27.840,00** (vinte e sete mil e oitocentos e quarenta reais), junto a Vitor Car Locadora de veículos Ltda-ME, CNPJ nº 09.163-582/0001-00, referente à prestação de serviços de locação de veículos.

Informo que a respectiva despesa, embora tenha sido empenhada à época devida (exercício de 2017), teve seu empenho anulado posteriormente por ter sido considerado insubsistente.

Ressalta-se que a presente despesa foi empenhada a época mediante a Nota de Empenho nº 21, 160 e 161, datadas respectivamente em 26/01/2017, 30/10/2017 e 30/10/2017.

A despesa com este Reconhecimento de Dívida, no corrente exercício, no montante de R\$ 27.840,00 (vinte e sete mil e oitocentos e quarenta reais), devidamente apropriada no elemento de despesa 33.90.92.39, vinculado à atividade 04.122.2000.2.300, Ficha 13, Fonte 10, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Gabinete do Prefeito, Araguaína- Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de janeiro de 2018.

Wagner Rodrigues Barros  
Secretário Chefe de Gabinete

## SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

### PORTARIA Nº 001 DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97 e Lei nº 2.184/2003;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ADRIANO GONÇALVES GUIMARAES, matrícula nº 15475117 e para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal, e Atestador do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o processo nº 2474.0000080/2018.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
001/2018	W.A.S. ALIMENTOS E CIA LTDA-ME

OBJETO: Aquisição de refeições com embalagem tipo marmite, conforme Ata de Registro de Preços nº 061/2017 para atender as demandas desta Secretaria.

#### Art. 2º - São atribuições do Fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas nos Contratos;

II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III. Determinar providência para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV. Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;

VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX. Manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X. Exigir que o contrato repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Termo de Referência e nas cláusulas presente no Contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3º - Designar o servidor, ADRIANO GONÇALVES GUIMARAES, matrícula nº 015475117 para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços do contrato supracitado;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRÁ-SE.

FERNANDA RIBEIRO BARBOSA  
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 001/2018

Processo nº: 2474.0000080/2018

Contratante: Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação

Contratada: W.A.S Alimentos e Cia Ltda-Me

Objeto: Aquisição de refeições com embalagem tipo marmite, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Valor R\$.50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Data da Assinatura: 10/01/2017

Vigência: 10 de janeiro/2018 a 10 janeiro/2019

Funcional programática	Elemento de Despesa	Ficha	Vínculo	Origem do Recurso
08.244.2057.2.522	3.3.90.39.23	52	080	GSUAS
				PSB
				PSE-MC
				GBF
				ACESSUAS

Araguaína, Estado do Tocantins, 17 de janeiro de 2018.

Publique-se

Fernanda Ribeiro Barbosa  
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação

## SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

### EXTRATOS DE LICENÇAS E DISPENSAS EMITIDAS NO PERÍODO DE 2017

EXTRATO DE DLA – DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 017-2017

Data de vencimento: 19/09/2018

Nº do Processo: 1004/17

Requerente: GRAÇA FERREIRA GOMES MONTEIRO

CNPJ: 27.995.675/0001-74

Nome Fantasia: G M Gás

Endereço: Rua Pedro Dias S/N Setor Palmas

Porte: Pequeno

Grupo: Serviços

Finalidade: Comercio Varejista De Gás Liquefeito GLP

EXTRATO DE DLA – DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 016-2017

PORTARIA 087, DE 17 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora efetiva LILIAN APARECIDA SILVA PORTE, inscrita no CPF: 995.069.471-04, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA do Setor de Auditoria, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo DAS-IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

## GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

(§1º, art. 22, Decreto nº 93.872/1986)

1. Processo nº: 1311/2014
2. Órgão: Gabinete do Prefeito
3. Favorecido: P. Cesar Pereira-ME
4. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de motocicleta;

De acordo com a alínea "a" do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/86, reconheço a dívida no valor de R\$ 6.069,00 (seis mil e sessenta e nove reais), junto a P Cesar Pereira-ME, CNPJ nº 17.475.702/0001-24, referente a locação da motocicleta para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.

Informo que a respectiva despesa, embora tenha sido empenhada à época devida (exercício de 2017), teve seu empenho anulado posteriormente por ter sido considerado insubsistente.

Ressalta-se que a presente despesa foi empenhada a época mediante a Nota de Empenho nº 104/2017 e n.º 105/2017 e n.º 106/17 emitidas em 19/05/2017.

A despesa com este Reconhecimento de Dívida, no corrente exercício, referente a nota fiscal 194, 196 e 201 no montante de R\$ 6.069,00 (seis mil e sessenta e nove reais), devidamente apropriada no elemento de despesa 33.90.92.39, vinculado à atividade 04.122.2000.2.300, Ficha 13, devidamente apropriada na fonte 10, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2018.

Carlos Murad  
Secretário Chefe de Gabinete

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ERRATA  
CONCORRENCIA Nº 002/2018

A prefeitura Municipal de Araguaína – TO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação representada pelo seu Presidente, torna público a todos os interessados que, na Concorrência Nº 002/2018, Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço

de limpeza pública, no perímetro urbano do Município de Araguaína – TO, conforme condições e especificações deste edital e seus anexos, devido a um erro de digitação altera-se o seguinte texto:

Onde se Lê:

6.4.3.1.5. Comprovação de Capacitação operacional através de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com no mínimo 50% dos quantitativos listados em planilha acima com maior relevância (itens: - 1.1 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares com compactador (DMT 50 Km); 1.5 - Destinação final dos resíduos domiciliares), emitidos em nome da LICITANTE e de seu profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto desta licitação.

e) Comprovação de Capacitação operacional através de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com no mínimo 50% dos quantitativos listados em planilha acima com maior relevância (itens: - 1.1 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares com compactador (DMT 50 Km); 1.5 - Destinação final dos resíduos domiciliares), emitidos em nome da LICITANTE e de seu profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto desta licitação.

Lê – se:

6.4.3.1.5. Comprovação de Capacitação operacional através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com no mínimo 50% dos quantitativos listados em planilha acima com maior relevância (itens: - 1.1 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares com compactador (DMT 50 Km); 1.5 - Destinação final dos resíduos domiciliares), emitidos em nome da LICITANTE e de seu profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto desta licitação.

e) Comprovação de Capacitação operacional através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com no mínimo 50% dos quantitativos listados em planilha acima com maior relevância (itens: - 1.1 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares com compactador (DMT 50 Km); 1.5 - Destinação final dos resíduos domiciliares), emitidos em nome da LICITANTE e de seu profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto desta licitação.

Araguaína – TO, 17 de maio de 2018.

Washington Luiz Pereira de Sousa  
Presidente da Comissão Permanente de licitação

## SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 044 DE 14 DE MAIO DE 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97 e Lei nº 2.184/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: PAULO HENRIQUE PEREIRA matrícula nº 1565883 e RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO JUNIOR matrícula nº 15470556 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal, Suplente e Atestador do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o processo nº 2474.0002175/2017:

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
----------------	------------

VALOR ESTIMADO DE R\$: 1.895.000,00 (um milhão e oitocentos e noventa e cinco mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2018

VIGÊNCIA: 23/01/2018 a 22/01/2019.

DOTAÇÃO: CÓD: 02 – F.P: 04.122.2000.2.302 – E.D: 33.90.39.47.00, FICHA: 18, Vínculo: 10.

SIGNATÁRIO: Secretário Chefe de Gabinete.

Araguaína - Estado do Tocantins, 23 de janeiro de 2018.

WAGNER RODRIGUES BARROS  
Secretário Chefe de Gabinete

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR**

(§1º, art. 22, Decreto nº 93.872/1986)

1. Processo nº: 46490/2017
2. Órgão: Gabinete do Prefeito
3. Favorecido: **Alvarenga & Gomes Ltda**
4. Objeto: Campanha Via Lago

De acordo com a alínea "a" do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/86, reconheço a dívida no valor de R\$ **37.192,36** (trinta e sete mil e cento e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), junto a Alvarenga & Gomes Ltda-ME, CNPJ nº 01.725.549/0001-06, referente à prestação de serviços de publicidade legal.

Informo que a respectiva despesa, embora tenha sido empenhada à época devida (exercício de 2017), teve seu empenho anulado posteriormente por ter sido considerado insubsistente.

Ressalta-se que a presente despesa foi empenhada a época mediante a Nota de Empenho nº 63/2017 e 134/2017, respectivamente datadas em 10/03/2017 e 04/08/2017.

A despesa com este Reconhecimento de Dívida, no corrente exercício, no montante de R\$ 37.192,36 (trinta e sete mil e cento e noventa e dois reais e seis centavos), devidamente apropriada no elemento de despesa 33.90.92.89, vinculado à atividade 04.122.2000.2.302, Ficha 19, Fonte 10, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de janeiro de 2018.

WAGNER RODRIGUES BARROS  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR**

(§1º, art. 22, Decreto nº 93.872/1986)

1. Processo nº: 44938/2017
2. Órgão: Gabinete do Prefeito
3. Favorecido: **Alvarenga & Gomes Ltda**
4. Objeto: Desafio esgoto e acessibilidade

De acordo com a alínea "a" do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/86, reconheço a dívida no valor de R\$ **49.450,52** (quarenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), junto a Alvarenga & Gomes Ltda-ME, CNPJ nº 01.725.549/0001-06, referente à prestação de serviços de publicidade legal.

Informo que a respectiva despesa, embora tenha sido empenhada à época devida (exercício de 2017), teve seu empenho anulado posteriormente por ter sido considerado insubsistente.

Ressalta-se que a presente despesa foi empenhada a época mediante a Nota de Empenho nº 63/2017 e 134/2017, respectivamente datadas em 10/03/2017 e 04/08/2017.

A despesa com este Reconhecimento de Dívida, no corrente exercício, no montante de R\$ 49.450,52 (quarenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), devidamente apropriada no elemento de despesa 33.90.92.89, vinculado à atividade 04.122.2000.2.302, Ficha 19, Fonte 10, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de janeiro de 2018.

WAGNER RODRIGUES BARROS  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR**

(§1º, art. 22, Decreto nº 93.872/1986)

1. Processo nº: 46490/2017
2. Órgão: Gabinete do Prefeito
3. Favorecido: **Alvarenga & Gomes Ltda**
4. Objeto: PPA cidadão 2018-2021

De acordo com a alínea "a" do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/86, reconheço a dívida no valor de R\$ **8.448,16** (oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), junto a Alvarenga & Gomes Ltda-ME, CNPJ nº 01.725.549/0001-06, referente à prestação de serviços de publicidade legal.

Informo que a respectiva despesa, embora tenha sido empenhada à época devida (exercício de 2017), teve seu empenho anulado posteriormente por ter sido considerado insubsistente.

Ressalta-se que a presente despesa foi empenhada a época mediante a Nota de Empenho nº 63/2017 e 134/2017, respectivamente datadas em 10/03/2017 e 04/08/2017.

A despesa com este Reconhecimento de Dívida, no corrente exercício, no montante de R\$ 8.448,16 (oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), devidamente apropriada no elemento de despesa 33.90.92.89, vinculado à atividade 04.122.2000.2.302, Ficha 19, Fonte 10, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de janeiro de 2018.

WAGNER RODRIGUES BARROS  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR**

(§1º, art. 22, Decreto nº 93.872/1986)

1. Processo nº: 46489/2017
2. Órgão: Gabinete do Prefeito
3. Favorecido: **Alvarenga & Gomes Ltda**
4. Objeto: Investe Araguaína Web 5

De acordo com a alínea "a" do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/86, reconheço a dívida no valor de R\$ **11.586,72** (onze mil e quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), junto a Alvarenga & Gomes Ltda-ME, CNPJ nº 01.725.549/0001-06, referente à prestação de serviços de publicidade legal.

Informo que a respectiva despesa, embora tenha sido empenhada à época devida (exercício de 2017), teve seu empenho anulado posteriormente por ter sido considerado insubsistente.

Ressalta-se que a presente despesa foi empenhada a época mediante a Nota de Empenho nº 63/2017 e 134/2017, respectivamente datadas em 10/03/2017 e 04/08/2017.

A despesa com este Reconhecimento de Dívida, no corrente exercício, no montante de R\$ **11.586,72** (onze mil e quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), devidamente apropriada no elemento de despesa 33.90.92.89, vinculado à atividade 04.122.2000.2.302, Ficha 19, Fonte 10, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de janeiro de 2018.

WAGNER RODRIGUES BARROS  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP





PREFEITURA DE  
**ARAGUAÍNA**  
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

# Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

ANO VII - QUARTA - FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2018 - Nº 1522

## SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO .....	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO .....	1
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.....	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	12
SECRETARIA DA FAZENDA.....	13
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.....	20
SECRETARIA DA SAÚDE.....	20
ASTT .....	23
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA .....	23

## GABINETE DO PREFEITO

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO N. 008/2016  
PROCESSO N. 2474.083.147.0000001/2016;  
CONTRATANTE: Gabinete do Prefeito;  
CONTRATADO: DTD Construtora Ltda;  
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato 008/2016;  
VALOR MENSAL: R\$ 20.723,00 (vinte mil e setecentos e vinte e três reais).  
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2018.  
VIGÊNCIA: 01/03/2018 a 28/02/2019.  
DOTAÇÃO: CÓD: 02 – F.P: 04.122.2000.2.300 – E.D: 33.90.39.47.00,  
FICHA: 11, Vínculo: 10.  
SIGNATÁRIO: Secretário Chefe de Gabinete.

Araguaína - Estado do Tocantins, 05 de março de 2018.

WAGNER RODRIGUES BARROS  
Secretário Chefe de Gabinete

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

(§1º, art. 22, Decreto nº 93.872/1986)

1. Processo nº: 45814/2017
2. Órgão: Gabinete do Prefeito
3. Favorecido: Midix Tecnologia Eireli-ME
4. Objeto: Aquisição de Equipamentos de informática

De acordo com a alínea "a" do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/86, reconheço a dívida no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), junto a Midix Tecnologia Eireli-ME, CNPJ nº 19.318.873/0001-75, referente a aquisição de roteador intelbras hotspot 300mpbs para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.

Informo que a respectiva despesa, embora tenha sido empenhada à época devida (exercício de 2017), teve seu empenho anulado posteriormente por ter sido considerado insubsistente.

Ressalta-se que a presente despesa foi empenhada a época mediante a Nota de Empenho nº 153/2017, emitida em 26/10/2017.

THIAGO RODRIGUES  
ALENCAR:01900734117

Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGUES ALENCAR/01900734117  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora R44 Brasileira v2,  
ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=THIAGO  
RODRIGUES ALENCAR/01900734117  
Data: 2018.03.08 10:59:00 -0300'

## Prefeitura de Araguaína Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>  
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ  
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins  
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

A despesa com este Reconhecimento de Dívida, no corrente exercício, referente a nota fiscal 593 no montante de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), devidamente apropriada no elemento de despesa 44.90.92.35, vinculado à atividade 04.122.2000.2.300, Ficha 21, devidamente apropriada na fonte 10, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março de 2018.

WAGNER RODRIGUES BARROS  
Secretário Chefe de Gabinete

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação representada pelo seu Presidente, torna público, a todos os interessados que, no Extrato da Ata de Registro de Preço n.º 050/2017 do Pregão Presencial n.º 060/2017 – SRP, publicado no Diário Oficial de Araguaína n.º 1418, de sexta-feira, 29 de setembro de 2017. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de materiais serigráficos, comunicação visual, formas e plotagens, visando atender às necessidades da ASTT – Agência de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína, de acordo com as condições e especificações constantes neste edital Pregão Presencial n.º 060/2017 e seus anexos, altera-se o seguinte texto:  
Onde se Lê:

4	Forma com estrutura de metalon perfil 30x50 mm chapa 18" com recortes especiais tipo Router, com profissional de designer em tempo integral para elaboração das artes a serem confeccionadas.	m²	10,00	R\$ 850,00	R\$ 57.800,00
---	---	----	-------	------------	---------------

Lê-se:

4	Forma com estrutura de metalon perfil 30x50 mm chapa 18" com recortes especiais tipo Router, com profissional de designer em tempo integral para elaboração das artes a serem confeccionadas.	m²	10,00	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
---	---	----	-------	------------	--------------

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

(§1º, art. 22, Decreto nº 93.872/1986)

1. **Processo nº:** 44900/2017
2. **Órgão:** Gabinete do Prefeito
3. **Favorecido:** Alvarenga & Gomes Ltda
4. **Objeto:** Investe Araguaína 2

De acordo com a alínea "a" do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/86, reconheço a dívida no valor de R\$ 43.566,14 (quarenta e três mil e quinhentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos), junto a Alvarenga & Gomes Ltda-ME, CNPJ nº 01.725.549/0001-06, referente à prestação de serviços de publicidade legal.

Informo que a respectiva despesa, embora tenha sido empenhada à época devida (exercício de 2017), teve seu empenho anulado posteriormente por ter sido considerado insubsistente.

Ressalta-se que a presente despesa foi empenhada a época mediante a Nota de Empenho nº 63/2017 e 134/2017, respectivamente datadas em 10/03/2017 e 04/08/2017.

A despesa com este Reconhecimento de Dívida, no corrente exercício, no montante de R\$ 43.566,14 (quarenta e três mil e quinhentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos), devidamente apropriada no elemento de despesa 33.90.92.89, vinculado à atividade 04.122.2000.2.302, Ficha 19, Fonte 10, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de janeiro de 2018.



WAGNER RODRIGUES BARROS  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

(§1º, art. 22, Decreto nº 93.872/1986)

1. **Processo nº:** 45396/2017
2. **Órgão:** Gabinete do Prefeito
3. **Favorecido:** Alvarenga & Gomes Ltda
4. **Objeto:** Araguaína sem queimadas

De acordo com a alínea "a" do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/86, reconheço a dívida no valor de R\$ 11.586,72 (onze mil e quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), junto a Alvarenga & Gomes Ltda-ME, CNPJ nº 01.725.549/0001-06, referente à prestação de serviços de publicidade legal.

Informo que a respectiva despesa, embora tenha sido empenhada à época devida (exercício de 2017), teve seu empenho anulado posteriormente por ter sido considerado insubsistente.

Ressalta-se que a presente despesa foi empenhada a época mediante a Nota de Empenho nº 63/2017 e 134/2017, respectivamente datadas em 10/03/2017 e 04/08/2017.

A despesa com este Reconhecimento de Dívida, no corrente exercício, no montante de R\$ 54.150,98 (cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta reais e noventa e oito centavos), devidamente apropriada no elemento de despesa 33.90.92.89, vinculado à atividade 04.122.2000.2.302, Ficha 19, Fonte 10, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de janeiro de 2018.

  
WAGNER RODRIGUES BARROS  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

# DOC.31

- Acórdão TCE/TO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº

/2019 – 1ª Câmara

1. **Processo nº:** 4474/2018
2. **Classe de assunto:** 04. Prestação de Contas
- 2.1. **Assunto:** 12. Prestação de Contas de Ordenador – Exercício de 2017
3. **Responsável:** Joaquim Quinta Neto Barbosa (CPF nº 587.645.001-44), gestor e Auberany Dias Pereira (CPF nº 663.357.101-10), contador
4. **Origem:** Município de Araguaína – TO
5. **Órgão:** Secretaria Municipal de Administração de Araguaína – TO
6. **Relatora:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. **Representante do MP:** Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
8. **Procurador constituído nos autos:** Não atuou



EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESA. EXERCÍCIO DE 2017. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA – TO. DETERMINAÇÃO PARA QUE CUMPA AS REGRAS DESCRITAS NA RESOLUÇÃO PLENÁRIA nº 265/2018. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO DAS MULTAS APLICADAS EM PROCESSOS PRÓPRIOS.

## 9. DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 4474/2018 sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do senhor Joaquim Quinta Neto Barbosa, gestor da Secretaria Municipal de Administração de Araguaína – TO, relativas ao exercício de 2017, encaminhada a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1284/2001 e art. 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal;

Considerando a análise empreendida pela equipe técnica, bem como os documentos acostados aos autos;

Considerando que não houve auditoria no exercício e os fatos analisados são aqueles instruídos pela equipe técnica. Logo, as novas ocorrências que porventura forem protocolizadas, serão apreciadas em outros processos nos termos do artigo 73, §2º do Regimento Interno.

Considerando que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2017.

Considerando tudo que há nos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em:

9.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas Anuais de Ordenador do senhor Joaquim Quinta Neto Barbosa, gestor à época, da Secretaria Municipal de Administração de Araguaína, exercício de 2017, com fundamento no art. 85, II e 87, ambos da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76, II, do Regimento Interno deste TCE, face os apontamentos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

analisados nos parágrafos 10.2 e 10.9 do voto. Quitação condicionada ao recolhimento das multas aplicadas em processos próprios.

9.2. Determinar a Secretaria de Administração de Araguaína, bem como o responsável pela Contabilidade que cumpra as regras descritas na Resolução Plenária nº 265/2018, sob pena de terem as contas julgadas irregulares.

9.3. Recomendar a Secretaria de Administração de Araguaína e o Departamento de Contabilidade que:

- a) efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente aos controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo, compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar;
- b) façam as conferências dos registros contábeis, inclusive o Controle da Disponibilidade por Destinação de Recurso – DDR de forma a evitar déficit/superávit irreal.

9.4. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que:

- a) dê ciência da Decisão aos responsáveis, bem como ao atual gestor, por meio processual adequado, em conformidade com o art. 10, da Instrução Normativa nº 01/2012.
- b) promova a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

9.5. Alertar aos responsáveis que a decisão emitida nas presentes contas não interfere na apuração dos demais atos de gestão em tramitação neste Tribunal, tampouco na cobrança e/ou execução das multas e/ou débitos já imputados ou a serem imputados, cuja tramitação segue o rito regimental e regulamentar nos termos do disposto no art. 91, III, "b", da Lei Estadual nº 1.284/2001.

9.6. Após cumpridas as formalidades, encaminhe-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos            dias do mês de            de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.



DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO M COUTINHO - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 239011

Código de Autenticação: bb2556bd109333a8852da206358d8896 - 13/08/2019 14:22:18

JOSE ROBERTO TORRES GOMES - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239916

Código de Autenticação: c103f81d7e90d688d4f883d7acc05367 - 13/08/2019 14:15:27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº

/2019 – 1ª Câmara

1. **Processo nº:** 6206/2018
2. **Classe de assunto:** 04. Prestação de Contas
- 2.1. **Assunto:** 12. Prestação de Contas de Ordenador – Exercício de 2017
3. **Responsável:** Gustavo Fidalgo e Vicente (CPF nº 640.490.516-72), gestor e Auberany Dias Pereira (CPF nº 663.357.101-10), contador
4. **Origem:** Município de Araguaína - TO
5. **Órgão:** Procuradoria Municipal de Araguaína – TO
6. **Relatora:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. **Representante do MP:** Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
8. **Procurador constituído nos autos:** não atuou



EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESA. EXERCÍCIO DE 2017. PROCURADORIA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – TO. REGULARES COM RESSALVAS. DETERMINAÇÃO PARA QUE CUMpra AS REGRAS DESCRITAS NA RESOLUÇÃO PLENÁRIA nº 265/2018. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO DAS MULTAS APLICADAS EM PROCESSOS PRÓPRIOS.

### 9. DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 6206/2018 sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do senhor Gustavo Fidalgo e Vicente, gestor da Procuradoria Municipal de Araguaína – TO, relativas ao exercício de 2017, encaminhada a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1284/2001 e art. 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal;

Considerando a análise empreendida pela equipe técnica, bem como os documentos acostados aos autos;

Considerando que não houve auditoria no exercício e os fatos analisados são aqueles instruídos pela equipe técnica. Logo, as novas ocorrências que porventura forem protocolizadas, serão apreciadas em outros processos nos termos do artigo 73, §2º do Regimento Interno.

Considerando que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2017.

Considerando tudo que há nos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em:

9.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas Anuais de Ordenador do senhor Gustavo Fidalgo e Vicente, gestor à época, da Procuradoria Municipal de Araguaína – TO, exercício de 2017, com fundamento no art. 85, II e 87, ambos da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76, II, do Regimento Interno deste TCE, pelos fatos analisados nestes autos, (parágrafos 10.2 e 10.9 do voto) condicionando a quitação ao recolhimento das multas aplicadas em processos próprios.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

9.2. Determinar a Procuradoria Municipal de Araguaína, bem como o responsável pela Contabilidade que cumpra as regras descritas na Resolução Plenária nº 265/2018, sob pena de terem as contas julgadas irregulares.

9.3. Recomendar a Procuradoria Municipal de Araguaína e o Departamento de contabilidade que:



- a) efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar;
- b) façam as conferências dos registros contábeis, inclusive o Controle da Disponibilidade por Destinação de Recurso – DDR de forma a evitar déficit irreal.

9.4. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que:

- a) dê ciência da Decisão aos responsáveis, bem como ao atual gestor, por meio processual adequado, em conformidade com o art. 10, da Instrução Normativa nº 01/2012.
- b) promova a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

9.5. Alertar aos responsáveis que a decisão emitida nas presentes contas não interfere na apuração dos demais atos de gestão em tramitação neste Tribunal, tampouco na cobrança e/ou execução das multas e/ou débitos já imputados ou a serem imputados, cuja tramitação segue o rito regimental e regulamentar nos termos do disposto no art. 91, III, "b", da Lei Estadual nº 1.284/2001.

9.6. Após cumpridas as formalidades, encaminhe-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos            dias do mês de            de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.



DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO M COUTINHO - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 239011

Código de Autenticação: bb2556bd109333a8852da206358d8896 - 13/08/2019 14:22:19

JOSE ROBERTO TORRES GOMES - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239916

Código de Autenticação: c103f81d7e90d688d4f883d7acc05367 - 13/08/2019 14:15:27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº

/2019 – 1ª Câmara

1. **Processo nº:** 6519/2018
2. **Classe de assunto:** 04. Prestação de Contas
- 2.1. **Assunto:** 12. Prestação de Contas de Ordenador – Exercício de 2017
3. **Responsável:** Fábio Fiorotto Astolfi (CPF nº 251.717.938-75), gestor e Auberany Dias Pereira (CPF nº 663.357.101-10), contador
4. **Origem:** Município de Araguaína – TO
5. **Órgão:** Agência Municipal de Transporte e Transito AMTT de Araguaína – TO
6. **Relatora:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. **Representante do MP:** Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
8. **Procurador constituído nos autos:** Não atuou

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS. EXERCÍCIO DE 2017. AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO AMTT DE ARAGUAÍNA – TO. REGULARES COM RESSALVAS. DETERMINAÇÃO PARA QUE CUMpra AS REGRAS DESCRITAS NA RESOLUÇÃO PLENÁRIA nº 265/2018. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO DAS MULTAS APLICADAS EM PROCESSOS PRÓPRIOS.

#### 9. DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 6519/2018 sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do senhor Fábio Fiorotto Astolfi, gestor da Agência Municipal de Transporte e Transito AMTT de Araguaína – TO, relativas ao exercício de 2017, encaminhada a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1284/2001 e art. 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal;

Considerando a análise empreendida pela equipe técnica, bem como os documentos acostados aos autos;

Considerando que não houve auditoria no exercício e os fatos analisados são aqueles instruídos pela equipe técnica. Logo, as novas ocorrências que porventura forem protocolizadas, serão apreciadas em outros processos nos termos do artigo 73, §2º do Regimento Interno.

Considerando que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2017.

Considerando tudo que há nos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em:

9.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas Anuais de Ordenador do senhor Fábio Fiorotto Astolfi, gestor à época, do Agência Municipal de Transporte e Transito de Araguaína - AMTT, exercício de 2017, com fundamento no art. 85, II e 87, ambos da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76, II, do Regimento Interno deste TCE, com as ressalvas descritas nos parágrafos 10.2 e 10.9 itens de 1 ao 10 do voto. Quitação condicionada ao recolhimento das multas aplicadas em processos próprios.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

9.2. Determinar a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Araguaína, bem como o responsável pela contabilidade que cumpra as regras descritas na Resolução Plenária nº 265/2018, sob pena de terem as contas julgadas irregulares.

9.3. Recomendar a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Araguaína e o Departamento de Contabilidade que:

- a) efetue os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo, compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar;
- b) façam as conferências dos registros contábeis, inclusive o Controle da Disponibilidade por Destinação de Recurso – DDR de forma a evitar déficit irreal.
- c) a atual gestor que reduza as despesas ao valor do orçamento aprovado de forma a evitar o comprometimento orçamentário com despesas de exercícios anteriores, sendo essa um procedimento de exceção. Além do que a execução de despesa sem autorização orçamentaria remete ao crime de responsabilidade.

9.4. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que:

- a) dê ciência da Decisão aos responsáveis, bem como ao atual gestor, por meio processual adequado, em conformidade com o art. 10, da Instrução Normativa nº 01/2012.
- b) promova a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

9.5. Alertar aos responsáveis que a decisão emitida nas presentes contas não interfere na apuração dos demais atos de gestão em tramitação neste Tribunal, tampouco na cobrança e/ou execução das multas e/ou débitos já imputados ou a serem imputados, cuja tramitação segue o rito regimental e regulamentar nos termos do disposto no art. 91, III, "b", da Lei Estadual nº 1.284/2001.

9.6. Face a divergência ministerial dê ciência ao Procurador de Contas que atuou nos autos.

9.7. Após cumpridas as formalidades, encaminhe-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos            dias do mês de            de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.



DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO M COUTINHO - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 239011

Código de Autenticação: bb2556bd109333a8852da206358d8896 - 13/08/2019 14:22:19

JOSE ROBERTO TORRES GOMES - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239916

Código de Autenticação: c103f81d7e90d688d4f883d7acc05367 - 13/08/2019 14:15:27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº

/2019 – 1ª Câmara

1. **Processo nº:** 6647/2018
2. **Classe de assunto:** 04. Prestação de Contas
- 2.1. **Assunto:** 12. Prestação de Contas de Ordenador – Exercício de 2017
3. **Responsável:** José da Guia Pereira da Silva (CPF nº 556.222.751-72), gestor no período de 01/01/2017 a 23/04/2017 e Fernanda Ribeiro Barbosa (CPF nº 011.851.321-47), gestora no período de 24/04/2017 a 31/12/2017 (CPF nº 251.717.938-75) e Auberany Dias Pereira (CPF nº 663.357.101-10), contador
4. **Origem:** Município de Araguaína – TO
5. **Órgão:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Araguaína – TO
6. **Relatora:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. **Representante do MP:** Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
8. **Procurador constituído nos autos:** Não atuou



EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS. EXERCÍCIO DE 2017. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA – TO. DETERMINAÇÃO PARA QUE CUMPRE AS REGRAS DESCRITAS NA RESOLUÇÃO PLENÁRIA nº 265/2018. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO DAS MULTAS APLICADAS EM PROCESSOS PRÓPRIOS.

## 9. DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 6647/2018 sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do senhor José da Guia Pereira da Silva, gestor no período de 01/01/2017 a 23/04/2017 e da senhora Fernanda Ribeiro Barbosa, gestora no período de 24/04/2017 a 31/12/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Araguaína – TO, relativas ao exercício de 2017, encaminhada a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1284/2001 e art. 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal;

Considerando a análise empreendida pela equipe técnica, bem como os documentos acostados aos autos;

Considerando que não houve auditoria no exercício e os fatos analisados são aqueles instruídos pela equipe técnica. Logo, as novas ocorrências que porventura forem protocolizadas, serão apreciadas em outros processos nos termos do artigo 73, §2º do Regimento Interno.

Considerando que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2017.

Considerando tudo que há nos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

9.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas Anuais de Ordenador do senhor José da Guia Pereira da Silva, gestor no período de 01/01/2017 a 23/04/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação – TO, exercício de 2017, com fundamento no art. 85, II e 87, ambos da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76, II, do Regimento Interno deste TCE, face a ressalva contida no parágrafo 10.2. do voto. Quitação condicionada ao recolhimento da multa aplicada em processo próprio.

9.2. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas Anuais de Ordenador da senhora Fernanda Ribeiro Barbosa, gestora no período de 24/04/2017 a 31/12/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação – TO, exercício de 2017, com fundamento no art. 85, II e 87, ambos da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76, II, do Regimento Interno deste TCE, face as ressalvas contidas nos parágrafos 10.2 e 10.9 do voto. Quitação condicionada ao recolhimento da multa aplicada em processo próprio.

9.3. Determinar a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Araguaína, bem como o responsável pela contabilidade que cumpra as regras descritas na Resolução Plenária nº 265/2018, sob pena de terem as contas julgadas irregulares.

9.4. Recomendar a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Araguaína e o Departamento de Contabilidade que:

- a) efetue os registros contábeis na classe 7 e 8, referente as contas controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo, compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar;
- b) façam as conferências dos registros contábeis, inclusive o Controle da Disponibilidade por Destinação de Recurso – DDR de forma a evitar déficit irreal.
- c) ao atual gestor que reduza as despesas ao valor do orçamento aprovado de forma a evitar o comprometimento orçamentário com despesas de exercícios anteriores, sendo essa um procedimento de exceção. Além do que a execução de despesa sem autorização orçamentária remete ao crime de responsabilidade.

9.5. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que:

- a) dê ciência da Decisão aos responsáveis, bem como ao atual gestor, por meio processual adequado, em conformidade com o art. 10, da Instrução Normativa nº 01/2012.
- b) promova a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

9.6. Alertar aos responsáveis que a decisão emitida nas presentes contas não interfere na apuração dos demais atos de gestão em tramitação neste Tribunal, tampouco na cobrança e/ou execução das multas e/ou débitos já imputados ou a serem imputados, cuja tramitação segue o rito regimental e regulamentar nos termos do disposto no art. 91, III, "b", da Lei Estadual nº 1.284/2001.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

9.7. Face a divergência ministerial dê ciência ao Procurador de Contas que atuou nos autos.

9.8. Após cumpridas as formalidades, encaminhe-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos            dias do mês de            de 2019.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.



DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO M COUTINHO - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 239011

Código de Autenticação: bb2556bd109333a8852da206358d8896 - 13/08/2019 14:22:19

JOSE ROBERTO TORRES GOMES - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239916

Código de Autenticação: c103f81d7e90d688d4f883d7acc05367 - 13/08/2019 14:15:27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº

/2019 – 1ª Câmara

1. **Processo nº:** 6651/2018
2. **Classe de assunto:** 04. Prestação de Contas
- 2.1. **Assunto:** 12. Prestação de Contas de Ordenador – Exercício de 2017
3. **Responsável:** Júlio César Sampaio dos Reis (CPF nº 782.330.201-25), gestor e Auberany Dias Pereira (CPF nº 663.357.101-10), contador
4. **Origem:** Município de Araguaína – TO
5. **Órgão:** Secretaria Municipal de Capacitação e Gestão de Recursos de Araguaína
6. **Relatora:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. **Representante do MP:** Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
8. **Procurador constituído nos autos:** Não atuou



EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS. EXERCÍCIO DE 2017. SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE ARAGUAÍNA. REGULARES COM RESSALVAS. DETERMINAÇÃO PARA QUE CUMpra AS REGRAS DESCRITAS NA RESOLUÇÃO PLENÁRIA nº 265/2018. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO DAS MULTAS APLICADAS EM PROCESSOS PRÓPRIOS.

## 9. DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 6651/2018 sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do senhor Júlio César Sampaio dos Reis, gestor à época da Secretaria Municipal de Capacitação e Gestão de Recursos de Araguaína, relativas ao exercício de 2017, encaminhada a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1284/2001 e art. 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal;

Considerando a análise empreendida pela equipe técnica, bem como os documentos acostados aos autos;

Considerando que não houve auditoria no exercício e os fatos analisados são aqueles instruídos pela equipe técnica. Logo, as novas ocorrências que porventura forem protocolizadas, serão apreciadas em outros processos nos termos do artigo 73, §2º do Regimento Interno.

Considerando que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2017.

Considerando tudo que há nos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em:

9.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas Anuais de Ordenador do senhor Júlio César Sampaio dos Reis, gestor à época da Secretaria Municipal de Capacitação e Gestão de Recursos de Araguaína – TO, exercício de 2017, com fundamento no art. 85, II e 87, ambos da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76, II, do Regimento Interno deste TCE,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

face a ressalva contida no parágrafo 10.2. e 10.9 do voto. Quitação condicionada ao recolhimento das multas aplicadas em processos próprios.

9.2. Determinar a Secretaria Municipal de Capacitação e Gestão de Recursos de Araguaína, bem como o responsável pela contabilidade que cumpra as regras descritas na Resolução Plenária nº 265/2018, sob pena de terem as contas julgadas irregulares.

9.3. Recomendar a Secretaria Municipal de Capacitação e Gestão de Recursos de Araguaína e o Departamento de Contabilidade que:

- a) efetue os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo, compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar;
- b) façam conferência dos registros contábeis, inclusive o Controle da Disponibilidade por Destinação de Recurso – DDR de forma a evitar déficit irreal.
- c) ao FMAS que reduza as despesas ao valor do orçamento aprovado de forma a evitar o comprometimento orçamentário com despesas de exercícios anteriores, sendo essa um procedimento de exceção. Além do que a execução de despesa sem autorização orçamentaria remete ao crime de responsabilidade.

9.4. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que:

- a) dê ciência da Decisão aos responsáveis, bem como ao atual gestor, por meio processual adequado, em conformidade com o art. 10, da Instrução Normativa nº 01/2012.
- b) promova a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

9.5. Alertar aos responsáveis que a decisão emitida nas presentes contas não interfere na apuração dos demais atos de gestão em tramitação neste Tribunal, tampouco na cobrança e/ou execução das multas e/ou débitos já imputados ou a serem imputados, cuja tramitação segue o rito regimental e regulamentar nos termos do disposto no art. 91, III, "b", da Lei Estadual nº 1.284/2001.

9.6. Face a divergência ministerial dê ciência ao Procurador de Contas que atou nos autos.

9.7. Após cumpridas as formalidades, encaminhe-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos            dias do mês de            de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.



DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO M COUTINHO - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 239011

Código de Autenticação: bb2556bd109333a8852da206358d8896 - 13/08/2019 14:22:19

JOSE ROBERTO TORRES GOMES - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239916

Código de Autenticação: c103f81d7e90d688d4f883d7acc05367 - 13/08/2019 14:15:27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº

/2019 – 1ª Câmara

1. **Processo nº:** 6671/2018
2. **Classe de assunto:** 04. Prestação de Contas
- 2.1. **Assunto:** 12. Prestação de Contas de Ordenador – Exercício de 2017
3. **Responsável:** Angelo Crema Marzola Junior (CPF nº 517.384.906-10), gestor e Auberany Dias Pereira (CPF nº 663.357.101-10), contador
4. **Origem:** Município de Araguaína – TO
5. **Órgão:** Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico de Araguaína-TO
6. **Relatora:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. **Representante do MP:** Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
8. **Procurador constituído nos autos:** Não atuou



EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESA. EXERCÍCIO DE 2017. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA – TO. DETERMINAÇÃO PARA QUE CUMpra AS REGRAS DESCRITAS NA RESOLUÇÃO PLENÁRIA nº 265/2018. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO DAS MULTAS APLICADAS EM PROCESSOS PRÓPRIOS.

## 9. DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 6671/2018 sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do senhor Ângelo Crema Marzola Junior, gestor da Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico de Araguaína-TO, relativas ao exercício de 2017, encaminhada a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1284/2001 e art. 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal;

Considerando a análise empreendida pela equipe técnica, bem como os documentos acostados aos autos;

Considerando que não houve auditoria no exercício e os fatos analisados são aqueles instruídos pela equipe técnica. Logo, as novas ocorrências que porventura forem protocolizadas, serão apreciadas em outros processos nos termos do artigo 73, §2º do Regimento Interno.

Considerando que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2017.

Considerando tudo que há nos autos.


ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em:

9.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas Anuais de Ordenador do senhor Angelo Crema Marzola Junior, gestor à época, do Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Araguaína -TO, exercício de 2017, com fundamento no art. 85, II e 87, ambos da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76, II, do Regimento Interno deste TCE, com as ressalvas descritas nos parágrafos 10.2 e 10.9 deste voto. Quitação condicionada ao recolhimento das multas aplicadas em processos próprios.

9.2. Determinar a Secretaria Municipal do Planejamento,  Ambiente, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico de Araguaína -TO, bem como o responsável pela contabilidade que cumpra as regras descritas na Resolução Plenária nº 265/2018, sob pena de terem as contas julgadas irregulares.

9.3. Recomendar a Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico de Araguaína -TO e o Departamento de Contabilidade que:

- a) efetue os registros contábeis na classe 7 e 8, referente as contas contábeis de controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo, compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar;
- b) façam as conferências dos registros contábeis, inclusive o Controle da Disponibilidade por Destinação de Recurso – DDR de forma a evitar déficit irreal.
- c) a atual gestor que reduza as despesas ao valor do orçamento aprovado de forma a evitar o comprometimento orçamentário com despesas de exercícios anteriores, sendo essa um procedimento de exceção. Além do que a execução de despesa sem autorização orçamentaria remete ao crime de responsabilidade.

9.4. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que:

- a) dê ciência da Decisão aos responsáveis, bem como ao atual gestor, por meio processual adequado, em conformidade com o art. 10, da Instrução Normativa nº 01/2012.
- b) promova a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

9.5. Alertar aos responsáveis que a decisão emitida nas presentes contas não interfere na apuração dos demais atos de gestão em tramitação neste Tribunal, tampouco na cobrança e/ou execução das multas e/ou débitos já imputados ou a serem imputados, cuja tramitação segue o rito regimental e regulamentar nos termos do disposto no art. 91, III, "b", da Lei Estadual nº 1.284/2001.

9.6. Face a divergência ministerial dê ciência ao Procurador de Contas que atou nos autos.

9.7. Após cumpridas as formalidades, encaminhe-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos            dias do mês de            de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.



DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO M COUTINHO - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 239011

Código de Autenticação: bb2556bd109333a8852da206358d8896 - 13/08/2019 14:22:19

JOSE ROBERTO TORRES GOMES - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239916

Código de Autenticação: c103f81d7e90d688d4f883d7acc05367 - 13/08/2019 14:15:27